

Extensão - O Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Leonor de Almeida Souza Soares fizesse o relato do mesmo. Disse a Conselheira que o presente processo tem sua origem na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, no Departamento de Tecnologia da Construção cujo título é "Quadra de Esportes de Solo-Cimento na Sociedade Libanesa de Pelotas", e tem como objetivos apoiar tecnologicamente a execução de solo-cimento na construção, sob responsabilidade da Sociedade Libanesa de Pelotas, de uma quadra de esportes polivante. A Comissão de Extensão é de parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 4. PROCESSO N° 23110.106871/85-11 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Projeto

Extensão - O Senhor Presidente solicitou que a Conselheira Leonor de Almeida Souza Soares fizesse o relato do processo. Disse a Conselheira que o presente processo tem sua origem na Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, no Departamento de Fitosanidade, e tem como título "Curso sobre Receituário Agronômico para Agronomandos", e tem como objetivo é apreciar o respeito pelo meio ambiente, tão castigado pelo homem sob diversas formas. O agrotóxico é mais nocivo para a natureza de que útil, como uma filosofia adequada de uso, vários problemas ficam diminuídos. O receituário agronômico é um método eficaz, dinâmico e eficiente para a correta utilização dos pesticidas. A Comissão de Extensão exarou parecer favorável à elaboração do projeto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, foi o mesmo aprovado. 5. PROCESSO N° 23110.003746/85-12 - MARGARETH SILVA DE ALMEIDA - Recurso junto ao Conselho de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro José Luiz Vieira Guerreiro, fizesse o relato do processo. O Senhor relator inicialmente fez um breve relato do pedido inicial da requerente (fls.1/3), onde a requerente solicita revisão da decisão do Conselho de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Disse o relator que foi solicitado ao Escritório de Coordenação da Pós-Graduação que emitisse parecer a respeito. (fls.05) A Prof. Clinea Campos Langlois em seu parecer encaminhado ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, argumenta inicialmente que a discente Margareth Silva de Almeida no 2º período (março-julho/82) do Curso obteve média 2,16 e portanto, de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas (Art. 49), estaria desligada do Curso, uma vez que o mínimo de média estabelecido é de 2,2. Entretanto, neste semestre a discente obteve na disciplina de Biostatística conceito D, e de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação em seu Art. 47 § 3º a mesma deverá ser reprovada, computando-se como resultado final o conceito obtido neste segundo momento. Assim sendo, no cálculo da média neste período não deve ser incluído o conceito D e portanto a média passaria a ser 3,25. Caso semelhante já ocorreu no Curso de Piscicultura de Clima Temperado. Quanto ao fato de que a discente teria completado 3 (três) anos de Curso em julho/84 possuindo na época média geral 2,97, portanto abaixo da média 3,0 exigida regimentalmente, ficando caracterizada sua reprovação, parece-me também discutível, uma vez que o Regimento do Curso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial estabelece em seu

Art. 33 que "os créditos devem ser totalizados no prazo de 03 anos", mas não explicita de que esses 03 anos devam ser contados a partir da primeira matrícula. Ao verificar-se o histórico da discente percebeu-se que em realidade a mesma cursou disciplinas em 4 períodos letivos, o que totalizaria 2 anos de Curso. Além disso, constata-se na análise do Coordenador do Curso que duas disciplinas que a discente cancelou no 2º período de 1982 (Cirurgia Buco-Maxilo-Facial III e Traumatologia Maxilo-Facial) somente seriam reofertadas oficialmente no 1º período de 1984, da mesma forma que a disciplina de Bioestatística, que a discente deveria repeti-la. Portanto, foi vetada a possibilidade de cursar alguma disciplina durante o ano de 1983, uma vez que não havia oferta. Assim sendo, parece-me que este ano (1983) não deveria ser incluído no cômputo dos 3 anos, conforme estabelece o Regimento do Curso. Por outro lado, creio que não deveria ser vetada a matrícula de alunos em disciplinas, enquanto o mesmo esteja realizando seu trabalho de dissertação. Muitas vezes são criadas novas disciplinas que poderão ser de interesse do aluno cursá-las, ou importantes para o trabalho de dissertação. Finalmente, parece-me que o recurso encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação em pouco poderá contribuir nesse processo, uma vez que regimentalmente esse Conselho é de finalidade consultiva, podendo no caso somente emitir uma opinião sobre a decisão do Colegiado de Curso. Acreditou que o COCEPE é que realmente poderá decidir sobre o assunto. O Processo foi encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação, e ao Prof. Eurico Kramer de Oliveira solicitou vistas ao processo, e ao solicitarmos vistas do Processo nº 23110.003746/85-12 não ignorávamos seu conteúdo e tínhamos idéia da opinião nele exarada pelo lúcido Prof. Manoel de Souza Maia. Entretanto, sentíamos ser nossa obrigação trazer-lhes outras informações a respeito do assunto, por ser nossa atribuição conforme preceitua o Artigo 6º item E - ("dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso"...). Verificamos que a opinião do Prof. Maia a respeito de não ser vetada a matrícula de Margareth Almeida na disciplina de Metodologia é coincidente com a proposição que fizemos ao Colegiado de Curso e que por ele foi negado. Iº - Não tem razão a Cirurgião-Dentista Margareth, quando alega que não é competência do Colegiado de Curso "julgar questões ou matérias administrativas como a confirmação de matrícula já procedida". E, não tem razão porque o artigo 4º letra B, combinado com o artigo VI letra D rezam que o Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado devem executar os trabalhos de coordenação, supervisão e direção administrativa do respectivo Curso e a atribuição do Colegiado ir contra decisões e atos do Coordenador do Curso. Aliás, o artigo 26 do Regimento especifica com clareza a competência do Colegiado do Curso, para deliberar sobre a matéria. Pelo exposto queremos deixar bem claro que o fato desta Coordenadoria ter permitido a matrícula na referida disciplina, não consagra um direito líquido à peticionária, visto que deveria ser homologado o ato, pelo Colegiado que não concordou com mais uma preterição na decisão de eliminar a referida aluna do Curso, culpando ao Coordenador não tê-la feito ocasião do término do 1º semestre, quando a aluna não atingiu a média regimental exigida de 2,2. É bem verdade, como

afirma o Dr. Maia, que em virtude do Artigo 47 parágrafo 3º a matéria de Bioestatística deveria ser repetida e por essa mesma razão é que o Coordenador achou por bem não computar o conceito na média alcançada pela aluna, o que não descharacteriza o fato concreto da aluna ter ficado aquém dos requisitos exigidos para sua aprovação. O que voltou a se repetir quando terminado o prazo das disciplinas em que estava matriculada no 3º período, voltou a não obter a média ponderada 3 conforme exige o Regimento em seu Artigo 38 parágrafo 5º. Outras considerações: Consideramos pertinente algumas considerações gerais a respeito do presente problema. 1 - Há um relacionamento quase que paternal entre um Coordenador de Curso e seus alunos, o que faz com que se preocupe muitas vezes ajudá-los a vencer as dificuldades em que se encontram. Porém, acabamos aprendendo que uma Administração deve ser feita comprindo-se a letra fria dos regimentos e regulamentos sob pena de se cometer injustiças ou ficarmos envolvidos em situações que venham em prejuízo da própria organização. O que pretendemos com o regimento é que o Curso forme profissionais realmente habilitados ao exercício da especialidade de Cirurgia e Traumatolofia Buco-Maxilo-Facial e que a outorga do respectivo certificado ou diploma seja uma garantia da qualificação. Por isso os créditos exigidos e o intenso trabalho teórico e prático realizados nos ambulatórios e Serviços Hospitalares são avaliados por ótimos professores. 2 - O sistema que se emprega de conceitos tem sido algo de críticas pelo que encerra de subjetivo. Não obstante é a fórmula consagrada pelo uso em todos os Cursos de Pós-Graduação no País, subtendendo-se que o alto espírito do Corpo Docente qualificado e experimentado seja capaz de manter o nível desejado de Pós-Graduados. Em conclusão, quando o Colegiado de Curso toma uma decisão baseado no Regimento, ele está se propondo a alcançar os objetivos colimados pelo Curso. Estamos de acordo com o Prof. Maia quando em sua conclusão final afirma que este Conselho pouco poderá contribuir neste processo, e que somente o COCEPE poderá decidir sobre o assunto. Tendo sido o Regimento do Curso aprovado por aquele Órgão em 24.04.80, somos de parecer que a decisão do Colegiado é legítima mas para salvaguardar qualquer medida de ordem judicial a ser impetrada pela requerente, seja previamente ouvida a Consultoria Jurídica da Universidade sobre a legalidade dos aspectos envolvidos na questão. É o que tínhamos a informar. Em reunião realizada dia 23.12.85, o relator do Conselho de Pós-Graduação, Prof. Maia emitiu o seguinte parecer, que foi aprovado por unanimidade: Inicialmente, cabe uma retificação na manifestação do Dr. Euríkle Kramer de Oliveira quando de sua solicitação de vistas do presente processo. Todas as referências ao meu nome são, em realidade, ao do Professor José Luiz Vieira Guerreiro, Chefe do Escritório de Coordenação da Pós-Graduação. Face à decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, de exclusão da pós-graduada Marileneeth Silva de Almeida legitimada pelo Dr. Euríco Kramer de Oliveira, Coordenador do referido Curso em documento datado de 26 do corrente, anexo ao processo, não caberia outro parecer referendar a decisão do Colegiado. Entretanto, cabe salientar que o assunto apresenta alguns aspectos polêmicos, muito -

bem captados pelo Professor José Luiz Vieira Guerreiro em seu parecer, que certamente serão analisados pelo COCEPE em sua decisão final. O Senhor Presidente colocou o assunto em discussão entre os Conselheiros presentes sendo o mesmo amplamente debatido. Por proposta do Senhor Presidente do COCEPE, ficou aprovado que o presente processo deveria baixar em diligência a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, para que esta Comissão emita parecer a respeito. 6. PROCESSO N° 23110.003808/85-60 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Alteração do Artigo 15 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação - O Senhor Presidente reportou-se ao ofício inicial do processo, como também leu aos Conselheiros presentes o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica. Disse o Senhor Presidente deste órgão, que o referido processo já tinha uma decisão deste Egrégio Conselho, em reunião realizada dia 15.08.85, que não homologou a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no sentido de não alterar o artigo 15 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação, referente a composição do mesmo. Continuando seu relato disse o Senhor Presidente que o Conselho de Pós-Graduação, reunido em 13.12.85, manifestou estranheza pela não homologação do solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no sentido de alterar o Art. 15 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação. Solicita, outrossim, esclarecimentos e reconsideração do processo. Colocado em discussão a matéria foi exaustivamente debatida entre os Conselheiros presentes. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso solicitou a palavra e propôs que fosse mantida a decisão anterior do COCEPE, na reunião realizada em 15.08.85. A proposta foi aprovada pela maioria com apenas uma abstenção, do Conselheiro José Luiz Vieira Guerreiro. 7. PROCESSO N° 23110.006382

15-04 - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - Projeto para incremento do currículo do Curso de Pós-Graduação em Educação Física em Ginástica Escolar - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro José Luiz Vieira Guerreiro relatasse o processo. Disse o Conselheiro que o Coordenador do Curso de Pós-Graduação, em Educação Física, encaminha projeto para incremento do currículo do Curso de Pós-Graduação em Educação Física a nível de Especialização em Ginástica Escolar. O parecer do relator da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é favorável pela aprovação da proposta. O Senhor Presidente colocou o assunto em discussão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 8. PROCESSO N° 07063/82 - DR. CARLOS ALBERTO CESCHINE FERNANDES - Revalida de Diploma - O Senhor Presidente fez um relato sobre o processo supra dizendo que o referido processo já foi devidamente analisado pela Faculdade de Medicina, dizendo ainda que esta revalidação é solicitada desde 1982. O processo já tramitou por todos os Departamentos da Faculdade de Medicina obtendo sempre deferimento, e em 19.12.85 o Colegiado de Curso da Faculdade de Medicina aprovou a solicitação do requerente. Relatou-se o Senhor Presidente ainda as peças importantes que continham no presente processo. Colocado em discussão a revalidação solicitada, foi a mesma aprovado, de acordo com a Resolução 02/85 do COCEPE em seu artigo 7º. 9. PROCESSO N° 23110.003723/85-17 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Integração de disciplinas - O Senhor Presidente solicitou que o

Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fizesse o relato do processo. Disse o Conselheiro que o Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo encaminha ofício ao Magnífico Reitor - dizendo que a situação das disciplinas de História da Arquitetura I e II, que são disciplinas específicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, como o seu próprio nome o demonstra; Considerando que atualmente estas disciplinas encontram-se indevidamente lotadas no Departamento de Artes Comunicação do Instituto de Letras e Artes, haja visto o Artigo 47 do Estatuto da Universidade; Considerando que o professor que ministra a disciplina é lotado no Departamento de Arquitetura, Curso de Arquitetura e Urbanismo; Considerando que a Direção do Instituto de Letras e Artes delega ao Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo a responsabilidade administrativa de providenciar a elaboração de uma prova final, conforme despacho no Processo nº 23110.003707/85-52, sob o argumento de que o professor é lotado nesta Unidade, o que bem demonstra o absurdo da situação. Venho pelo presente e por solicitação do Departamento de Arquitetura, aprovada pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, solicitar, em regime de urgência a relotação das disciplinas História da Arquitetura I e História da Arquitetura II no Departamento de Arquitetura - Curso de Arquitetura e Urbanismo. Continuando seu relato disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que o processo foi encaminhado ao Instituto de Letras e Artes - Departamento de Artes e Comunicação para que o mesmo emitisse parecer a respeito. Em seu parecer a Coordenadora do referido Departamento diz que recebeu com grande surpresa, o presente processo e, ao analisá-lo, chegamos a seguinte conclusão: A História da Arquitetura I e II, como a História das demais Artes, são disciplinas afins que correspondem a uma determinada área de conhecimento reunidas neste Departamento, conforme o que disciplina o parágrafo 1º do artigo 41 do Estatuto da Universidade Federal de Pelotas. Não entendemos, pois, a disciplina de História da Arquitetura I e II como indevidamente lotada no Departamento de Artes e Comunicação, uma vez que, conforme conceitos universais a Arquitetura é considerada uma Arte e, como tal, sua História deve ser desenvolvida por este Departamento. Também não entendemos a relação existente entre o artigo 47 do Estatuto da Universidade Federal de Pelotas e a lotação indevida da disciplina, conforme afirma o Senhor Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, uma vez que o mesmo dispõe o seguinte " - Os Institutos são unidade que atuam no domínio dos conhecimentos fundamentais". Quanto ao fato de um professor estranho ao Departamento lecionar disciplina específica do mesmo, não é o primeiro caso ocorrido na Universidade Federal de Pelotas. Podemos citar como exemplo, as disciplinas de Estética III e História Universal da Música, do próprio Departamento de Artes e Comunicação, as quais são ministradas por professores do Departamento de Música e Artes Cênicas. Devemos dizer-lhe, também, que estranhamos a atitude adotada por Vossa Senhoria, delegando competência ao Diretor da referida Faculdade para elaboração de prova final da disciplina em pauta, nos termos do Processo nº 23110.003723/85-17 uma vez que, condecoradores que somos - seu zelo em manter a hierarquia funcional dentro do Institu

20
JUL

to, não esperávamos que o assunto fosse tratado somente entre as Direções, sem o devido repente ao Departamento, que se viu ferido em sua autonomia, uma vez que não foi chamado a dar o parecer competente. Por tudo isto, Senhor Diretor, e ainda pelo fato do Departamento, em reunião realizada no dia 22.11.85, ter-se manifestado de maneira quase unânime, com um só voto de abstenção, conforme os termos da Ata pela manutenção da disciplina de Arquitetura I e II neste Departamento, somos frontalmente contra a presente solicitação. A Comissão de Graduação adota o parecer da Senhora Chefe do Departamento de Artes. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO N° 2310.006397/85-73 - COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - Antecipação de Formatura - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatasse o processo. Disse o Conselheiro que o Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação Artística aprovou por unanimidade, em reunião realizada dia 22.11.85, a solicitação verbal, feita pelos alunos, através da representante discente, no sentido de que houvesse uma antecipação da formatura para o dia 20 de janeiro de 1986, sugerindo ainda que fosse utilizados os dois turnos da Semana Acadêmica para completar a carga horária. O processo retornou à origem para que fosse feita uma nova proposta, uma vez que os dias listados (fls.04) são dias previstos como letivos no Calendário Acadêmico. A Coordenadora do Colegiado do Curso em Licenciatura em Educação Artística - Plástica, Música e Desenho, encaminha ofício onde diz que a solicitação já encaminhada por este Colegiado, para antecipar o término do período letivo, para os alunos formandos do Curso de Licenciatura em Educação Artística, Plástica, Desenho e Música, vimos informar a Vossa Senhoria o cronograma das atividades de recuperação dos dias letivos entre os dias 21 e 31 de dezembro. Esta antecipação visa a oportunizar aos alunos a: - Inscrição no Concurso Público estadual nas áreas 2 e 3 a realizar-se ainda no mês de janeiro, sendo para tal, indispensável a apresentação do diploma com o devido registro no Ministério da Educação. - Requisição para mudança de nível daqueles que já exercem a profissão de educador, e para tal, faz-se necessário apresentação dos documentos até o dia 31.01.86. - Oportunizar aos alunos-professores um tempo disponível à preparação e encaminhamento destes documentos dentro do prazo determinado. Cronograma para recuperação: 21/12 - Reunião dos estagiários da disciplina Prática de Ensino de 2º Grau para avaliação dos estágios desenvolvidos nas escolas. 22/12 - Apresentação e discussão dos relatórios sobre o Estágio. 23/12 - Auto-Avaliação do Estágio. 24/12 - Atividade na oficina (Maquetaria) para elaboração de telas para serigrafia. 26/12 - Atividades na oficina (Maquetaria) para finalizar os trabalhos desenvolvidos com xilogravas. 27/12 - Atividades no Laboratório de Fotografia para planejamento e execução do projeto do álbum de formatura. 29/12 - Atividades no Laboratório de Fotografia para continuidade do projeto do álbum de formatura. 30/12 - Reunião no EEA para seleção e montagem dos trabalhos plásticos a serem expostos. - 31/12 - Montagem dos painéis para exposição. A Comissão de Graduação é de parecer favorável à solicitação do Colegiado de

1/1
JAN

do Curso de Licenciatura em Educação Artística. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. 11. PROCESSO N° 23110.006489/85-90 - COLEGIADO DO CURSO DE VETERINÁRIA - Alteração curricular - O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatasse o processo. Disse o Conselheiro que o pedido tem sua origem no ofício encaminhado ao Presidente do COCEPE pelo Coordenador do Colegiado do Curso onde o mesmo diz que em reunião do Colegiado de Curso da Faculdade de Veterinária, realizada em 18 de junho de 1985, foram referendados os seguintes ítems: - 1 - Alteração da denominação da disciplina de Introdução à Zootecnia e Ecologia Animal, código 2401, para Introdução à Zootecnia Endoclimatologia Animal, conforme documento, em anexo, do Departamento de Zootecnia; 2 - Modificação no número de aulas teóricas e práticas, da Disciplina de Microbiologia, de 2 Teóricas e 3 Práticas (atual), para 2 Teóricas e 2 Práticas, em virtude de não alterar a carga horária curricular da referida disciplina, conforme documento anexo, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que a Comissão de Graduação é de parecer favorável ao que é solicitado. Disse ainda o Conselheiro que sua proposta no momento, é de alterar o parecer da Comissão de Graduação, sugerindo que fosse ouvido o Colegiado de Curso da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Colocada em discussão a proposta do Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, foi a mesma aprovada, ou seja, que o referido processo baixe em diligência ao Colegiado de Curso da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. 12. PROCESSO N° 23110.006850/85-32 - COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PINTURA, ESCULTURA E GRAVURA - Calendário Escolar - O Senhor Presidente solicitou ao Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que relatasse o processo. Disse o Conselheiro que a Coordenadora do Curso, encaminha ofício onde solicita que seja antecipada o término do período letivo, para os alunos formandos do Curso de Graduação em Pintura, Escultura e ou Gravura, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o cronograma das atividades de recuperação a realizar-se entre os dias 21 a 31 de dezembro. As atividades relacionadas abaixo serão desenvolvidas nos dias 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30 e 31, completando-se portanto os noventa dias letivos para este Curso. - Atividades das disciplinas dos alunos formandos do Curso de Escultura: . Conclusão e estudo de formas de peças de Escultura em gesso ou Cera. Fundação de formas de peças de escultura em cimento gesso e outras experiências. Acabamento final dos trabalhos com o uso de polimento diversos. Experiências com matérias de acabamento e montagem em suportes. Visitas e contatos com Galerias da cidade. Organização de exposição final: elaboração, confecção e distribuição de convites, montagem da exposição. - Atividades das disciplinas dos alunos formandos do Curso de Pintura: Conclusão de trabalhos - Acabamentos diversos. Montagem de suportes e "passa-partout". Visitas e contatos com Galerias da cidade. Organização de exposição final: elaboração, confecção e distribuição de convites, montagem da exposição. - Atividades das disciplinas dos alunos formandos do Curso de Gravura: Tiragem finais com processos diversos: litografia, "maneira negra", inversão com goma em pó, inversão -

172
gel

com cola vinílica. Edições, assinatura e colocação de "passe-partout". Organização de exposição final: elaboração, confecção e distribuição de convites, montagem da exposição. Em seu parecer a Comissão de Graduação do COCEPE é favorável a solicitação. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação foi o mesmo aprovado. A seguir o Senhor Presidente consultou os Conselheiros sobre a possibilidade de nesta reunião serem relatados processos referentes ao Calendário Escolar e Concurso, que não chegaram em tempo hábil para serem relacionados na convocação desta reunião. PROCESSO N° 23110.000113/86-52 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - O Senhor Presidente disse que o Diretor da Faculdade de Educação encaminha ofício ao Presidente deste órgão, onde solicita que o mesmo homologue os seguintes pedidos do Conselho Departamental da Faculdade de Educação. 1. Alterar as datas do concurso público para professor auxiliar de 13, 14 e 15p. para 14, 15 e 16. Motivo: o professor Eli Benincá, da Universidade de Passo Fundo, por motivos alheios à sua vontade, só poderá estar em Pelotas a partir desta data e sua suplente encontra-se, em última hora, impossibilitada de substituí-lo. 2. Eliminar da lista de suplente, para o mesmo concurso, o nome da professora Rosa Maria Martins e incluir para suplente o nome do professor assistente Oscar Luiz Brizolara, do Centro de Ciências Humanas da Universidade Católica de Pelotas. O presente pedido se origina do Departamento de Fundamentos da Educação, em reunião de 08.01.86, ata n° 150. Colocado em discussão a solicitação, foi a mesma homologada pelo COCEPE. A seguir o Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Élio Kersten relatasse os processos oriundos da Comissão de Concurso. PROCESSO N° 23110.003071/85-30 - FACULDADE DE DIREITO - O Chefe do Departamento de Direito Processual encaminha datas para o concurso para professor auxiliar de Direito Processual, que será realizado dia 05.02.86. Encaminha também a nominata da Banca Examinadora para o referido concurso: Titulares: Nelson Azevedo Jobim - Santa Maria, Prof. Assistente do Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Santa Maria. 2. Clóvis Gotuzzo Russomanno, Professor Adjunto, Universidade Federal de Pelotas; 3. Rubens Bellora, Professor Adjunto, Universidade Federal de Pelotas. Suplentes: Tael João Selistre, Professor Titular da Unisinos; 2. Luiz Rodolfo Pedrotti, Professor Assistente, Universidade Federal de Pelotas; 3. Carlos Francisco Diniz, Professor Adjunto, Universidade Federal de Pelotas. A Comissão de Concurso em seu parecer é favorável à homologação da Data e Banca Examinadora. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.006127/85-07 - FACULDADE DE MEDICINA - Departamento Materno Infantil - O Diretor da Faculdade de Medicina encaminha os programas e tipos de provas (fls.06) para o Concurso de Professor Auxiliar a realizar-se neste Departamento. A Comissão de Concurso é pela homologação dos programas e tipos de provas. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.006352/85-35 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - Concurso para Professor Auxiliar na área de Geografia. Disse o relator que o referido processo baixou em diligência a Unidade de origem a fim de ser informado se o programa e tipos

K

123
JUL

de provas (fls.04) atingem mais de uma disciplina de Departamentos (§ 2º art. 3º da Portaria nº 128/83) em vista que estão no processo ausentes quaisquer elementos que permitam à Comissão de Concurso o exame deste aspecto. O Diretor do Instituto de Ciências Humanas explicitou a diligência solicitada pela Comissão de Concurso (fls.05) e em face destes esclarecimentos a Comissão de Concurso opina pela homologação do programa (fls.04) e tipos de provas (fls.03). Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.006475/85-85 - COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CANTO E INSTRUMENTOS - Solicitou o Senhor Presidente que o presente processo fosse relatado pelo Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso. Disse o Conselheiro que a Coordenadora do Colegiado encaminha proposta de Calendário Especial para atender a colocação de grau. O COCEPE em reunião de 19.12.85, baixou o processo em diligência ao Colegiado para cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão de Graduação especificadas (fls.07). Disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que uma vez atendidas as exigências da Comissão de Graduação (fls.08/16), a Comissão de Graduação, considerando a nova proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Graduação em canto e Instrumentos, é de parecer favorável à antecipação do término do presente semestre letivo para o dia 18.01.86. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Graduação foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.006257/85-12 - FACULDADE DE NUTRIÇÃO - Encaminha Calendário Especial para colocação de grau. O COCEPE em reunião anterior baixou o processo em diligência à Faculdade de origem, e uma vez atendidas as solicitações da Comissão de Graduação, esta comissão exarou o seguinte parecer: Considerando que: 1 - Todos os prováveis formandos do Curso de Nutrição, estão matriculados unicamente em atividades de estágio neste semestre letivo, conforme levantamento feito na Secretaria Geral dos Cursos. 2 - O desenvolvimento dos estágios se dá de forma continua, conforme informação da Senhora Diretora Pró-Tempore da Faculdade de Nutrição (fls.02). 3 - Este desenvolvimento contínuo de atividades justifica o Calendário Especial proposto (fls. 04 e 05). A Comissão de Graduação entende que foi cumprida a exigência legal de 90 (noventa) dias letivos no semestre e, portanto, se manifesta favoravelmente ao que é solicitado, ou seja, a formatura no dia 17 de janeiro próximo. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Graduação foi o mesmo aprovado. PROCESSO N° 23110.000112/85-90 - COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE METEOROLOGIA, EM EXERCÍCIO - Continuando seu relato disse o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso que a Coordenadora do Colegiado do Curso de Meteorologia, em exercício encaminha ofício ao Presidente do COCEPE dizendo que o Colegiado do Curso de Meteorologia, em reunião no dia 07.01.86, aprovou o pedido de antecipação do término do período de exames para 01 de fevereiro do corrente, pedido este que foi enviado à Coordenação deste Colegiado, aos alunos formandos do 2º semestre de 1985, sendo válido, apenas para esses alunos. A razão do pedido, explicada, é devido ao fato de que eles poderão antecipar a colocação de grau para o dia 03.02.86, podendo realizar a partir então outras atividades, como: estágio no Aeroporto Salgado Filho,

!44
Jah